REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Do Sr. ARNALDO JARDIM)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3865, de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que Projeto de Lei nº 3.865, de 2021, seja desapensado do Projeto de Lei 2.193, de 2020, do Projeto de Lei 2.117, de 2011, e do Projeto de Lei 11.247, de 2018, para seguir sua tramitação regimental de forma autônoma.

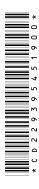
Justificativa

Considerando a produção de lixo no Brasil (cerca de 80 milhões de toneladas/ano), e que 50% de todo esse resíduo sólido urbano (RSU) é matéria orgânica, o potencial de produção de Biogás que o País deixa de aproveitar poderia suprir cerca de 30% da demanda de energia elétrica do país, ou substituir até 70% de todo o nosso consumo de óleo diesel. Ao invés disso, o Biogás representa menos de 0,1% da matriz energética brasileira, com apenas 304 MW instalados.

O Biogás tem grande potencial de crescimento em um ambiente regulatório favorável. O desenvolvimento da cadeia produtiva e de tecnologia nacional gerará emprego e renda, especialmente no interior do país, contribuindo para a descarbonizando da matriz energética e solucionando problemas ambientais com a destinação ambientalmente correta dos resíduos.

Diferentemente do Projeto de Lei 2193, de 2020, que tem como foco a redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Projeto





de Lei 3.865, de 2021, de minha autoria, cria o Programa de Incentivo ao Aproveitamento de Biogás e de Biometano e de Coprodutos Associados, buscando estimular a comercialização de energia elétrica a partir do gás, por meio de um desconto para o uso da rede de transmissão e de distribuição, por um tempo limitado, à semelhança do estímulo aprovado em lei para as Pequenas Centrais Hidrelétricas.

Estabelece também uma Contratação de Oferta Adicional de Geração de Energia Elétrica proveniente de Usinas Termelétricas, a partir de biomassa, para ajudar o país sempre que houver adversidades no suprimento de energia, sobretudo em crises hídricas.

Além disso, prevê a destinação de 5%, no mínimo, dos recursos destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), para investimentos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação associados a projetos relacionados ao aproveitamento do biometano e coprodutos associados.

Ainda que tratem de biogás e biometano, possuem abordagens distintas e demandam regramento igualmente distintos. Dessa forma solicito a Vossa excelência o desapensamento do PL 3865, de 2021, para poder seguir sua tramitação regimental de forma autônoma.

Sala das Sessões, em 12 de Julho de 2022.

Deputado **ARNALDO JARDIM**Cidadania - SP

